

**CONTRATO TRT N.º 23/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DEMAIS INSUMOS E MÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.658.544/0001-70, denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e a empresa **FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 15.027.866/0001-63, com sede na Av. Camilo de Holanda, nº 1043, Sala 201, Cxpst. 35, Torre, João Pessoa/PB, CEP.: 58040-340, telefones: (83) 98844-0619, e-mail: fathy.arquitetura@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, THIAGO AMORIM DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade n.º 2656380 SSP/PB e do CPF n.º 055.221.554-69, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 184/2025**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato fundamenta-se:

- I. No **Pregão Eletrônico TRT n.º 90007/2025**, conforme o art. 28º, I, Lei n.º 14.133/2021;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
  - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 184/2025**;
  - b) não contrariem o interesse público;
- III. Nos preceitos de direito público; e,
- IV. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato consiste na contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de materiais, demais insumos e mão de obra, nos prédios pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Serão adotados os seguintes prazos:

**3.1. Prazo para o início dos serviços**, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenação de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza (CAEMA) ou pela Fiscalização;

**3.2. Prazo de execução:** 12 (doze) meses;

**3.3. Prazos de vigência:** 12 (doze) meses, **contados a partir de 29/06/2025**, com a possibilidade de prorrogação de sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite total de 10 (dez) anos, a critério da Administração mediante aditamentos contratuais;

**3.4. Prazo de garantia** dos serviços, dos materiais e equipamentos não inferior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-PB, CAU-PB, CFT/PB (ou outro conselho de classe) assinada pelo responsável técnico da execução, bem como demais taxas originadas face à execução dos serviços;

**4.2.** Executar os serviços estabelecidos pelo TRT, através de equipe e pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e sob sua supervisão direta, obrigando-se a indenizar ao TRT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da parte desta, quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios e máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

**4.3.** Recrutar e contratar mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do TRT, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, a responsabilidade pela coordenação e fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

**4.4.** Executar os serviços dentro da melhor técnica de engenharia, utilizando materiais novos, dentro das especificações do fabricante e das prescrições do INMETRO e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas congêneres;

**4.5.** Da Segurança do Trabalho:

**4.5.1.** Das disposições gerais

Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente aplicável e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas atualizações, não sendo possível a alegação de desconhecimento de quaisquer Leis, Decretos, Portarias, Notificações, Normas Técnicas e de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho, mesmo que as mesmas não estejam mencionadas no Termo de Referência;

a. Apresentar ao gestor do contrato, antes do início dos serviços o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR 07, cópia dos Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)2 com a definição de apto para a função do empregado, e as Ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho (NR 01);

b. Quando da execução de qualquer trabalho, a Contratada deverá isolar o local do serviço, com anteparos físicos, fitas e avisos, caso necessário;

c. Dar ciência ao Tribunal, imediatamente e por escrito, de qualquer incidente ou acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;

**4.5.2.** Dos equipamentos de proteção individual (EPI's)

a. Devem ser fornecidos e garantida a utilização dos EPI's, sendo no mínimo, os seguintes: calçados de segurança compatíveis com riscos da construção civil, luvas de proteção de materiais que resistam à abrasão, capacete;

b. Para aqueles que forem exercer trabalho em altura, deverão, além dos EPI retromencionados, serem fornecidos cintos de segurança do tipo paraquedista e talabarte. Caso os pontos de ancoragem sejam do tipo A ou B, os talabartes devem ter absorvedor de energia. Os capacetes para trabalhos em altura devem possuir jugular.

c. Antes do início dos serviços, a contratada deve apresentar ao gestor do contrato, a lista de EPI fornecida por trabalhador, com documentação comprobatória, além dos respectivos Certificados de Aprovação.

#### **4.5.3. Do Trabalho em altura**

a. Os trabalhadores que exercerem atividades em altura, conforme a NR35 devem ser formalmente autorizados pela contratada, após ter treinamento comprovado (item 35.4.2 da NR 35) e aptidão para trabalho em altura consignada em Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Os referidos certificados de treinamento e os Atestados de Saúde Ocupacionais devem ser apresentados pela contratada antes do início das obras;

b. Conforme determina a NR 35, assegurar a realização da Análise de Risco - AR e a emissão da Permissão de Trabalho - PT, acessível no local de execução da atividade;

c. Apresentar ao gestor de contrato a descrição do sistema de proteção contra quedas (SPQI/SPQC) que será utilizado e o Plano de Emergência com as ações de respostas às emergências que envolvam o trabalho em altura (NR 35);

#### **4.5.4. Da estrutura, montagem e utilização de andaimes**

a. Os andaimes devem ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-PB, CAU-PB (ou outro conselho de classe) de montagem;

b. As torres de andaimes, quando não estaiadas ou não fixadas à estrutura, não podem exceder, em altura, 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio, conforme item 18.12.3 da NR 18;

c. Os andaimes devem possuir registro formal de liberação de uso assinado por profissional qualificado em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou da obra, conforme item 18.12.4 da NR 18;

d. O andaime tubular deve possuir montantes e painéis fixados com travamento contra o desencaixe acidental, conforme item 18.12.7 da NR 18;

**4.5.5. Segurança em instalações e serviços em eletricidade – além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os profissionais deverão comprovar curso atualizado e condição de saúde, conforme a NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;**

**4.5.6.** Da utilização de equipamentos e maquinários

- a. Utilizar os equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao TRT da 13ª Região ou a terceiros;
- b. As betoneiras devem estar protegidas com aterramento conforme item 18.6.8 da NR18. O aterramento deve ser comprovado por laudo de aterramento conforme NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e assinado por profissional habilitado.

**4.6.** Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**4.6.1** De acordo com a previsão estabelecida no art. 44, §2º da IN nº 5/2017 – MPDG, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**4.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a equipamentos, ferramentas, insumos, materiais, impostos, taxas, frete, deslocamentos e demais encargos decorrentes do serviço;

**4.8.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens do TRT ou de terceiros;

**4.9.** Responder por defeitos decorrentes dos serviços objeto do contrato, os quais são de sua exclusiva responsabilidade;

**4.9.1.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**4.10.** Dar ciência ao Tribunal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**4.11.** Providenciar a regularização dos serviços atrasados e/ou realizados fora dos padrões de qualidade e eficiência, assim constatados mediante comunicação escrita ou por e-mail, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, refazendo às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Gestor, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção. Poderá, conforme circunstâncias excepcionais, este prazo ser prorrogado, mediante autorização do Gestor do Contrato;

**4.12.** Fornecer ao TRT sugestões e modificações que visem à melhoria e o perfeito desempenho dos equipamentos;

- 4.13.** Pagar em dia seus empregados, e apresentar ao Tribunal, sempre que solicitado, cópia das folhas de pagamento, contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimentos dos impostos, contribuições e outros incidentes sobre esses serviços (INSS, FGTS etc.);
- 4.14.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do TRT da 13ª Região, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes;
- 4.15.** Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos neste Contrato;
- 4.16.** Coordenar e supervisionar seus empregados, de forma que os serviços sejam realizados a tempo e a contento, nos padrões de qualidade exigidos pelo TRT, promovendo os meios necessários para que seus empregados tenham plenas condições de trabalho, sejam eles de transporte, alimentação ou outra qualquer;
- 4.17.** Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (Art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
- 4.18.** Assumir total responsabilidade sobre equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao TRT as despesas decorrentes da má utilização deles por empregados e/ou terceiros sob a sua responsabilidade;
- 4.19.** Informar ao TRT da 13ª Região, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados e/ou terceiros alocados na prestação dos serviços;
- 4.20.** Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pelo TRT e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venha a causar ao Contratante ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TRT;
- 4.21.** Manter seus empregados, quando em serviço no TRT, devidamente identificados com crachá e uniformizados adequadamente;
- 4.22.** Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportadas pelo TRT, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o Tribunal e os empregados da Contratada;
- 4.23.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem

vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do TRT da 13ª Região;

**4.24.** Executar os serviços que produzem ruídos significativos (demolições, remoção de entulhos com grandes volumes), entre 17:00 e 22:00, nos dias normais do expediente, ou nos finais de semana e feriados, caso necessário, em comum acordo com a Fiscalização;

**4.25.** Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de instalação e execução dos serviços contratados, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados, na forma recomendada pelos órgãos competentes e de forma sustentável, fornecendo para a Fiscalização a documentação que comprova o descarte correto dos resíduos de obra (CTR);

**4.26.** Substituir, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário, por solicitação da administração do TRT, independentemente da razão ou motivo;

**4.27.** Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, conforme Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada informar ao Contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

**4.28.** Entregar os serviços constantes do Termo de Referência, respeitando as normas ABNT E INMETRO, no que couber, e observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente, os constantes dos itens 1., 2. e 2.6: 1. AQUISIÇÃO DE BENS e 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, in verbis:

1. AQUISIÇÃO DE BENS

**Produtos**

Na **aquisição de bens** e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis, dentre as quais a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, a maior vida útil e o menor custo de manutenção do bem.

(Grifo nosso)

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e

- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

2.6. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

- Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

- A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº5.940/2006.

**4.29.** A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

**4.29.1.** Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 4.29 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;

**4.30.** A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 10.1.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**4.31.** A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

**4.31.1** Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível na internet manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>;

**4.32.** Observar, no que couber, o disposto no Art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 114/20210 (absorção de egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%);

**4.33.** A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

**4.33.1.** Para fins do estabelecido no item 4.33 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

**4.34.** Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

**4.34.1** A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços e permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada aos mesmos, quando em serviço e devidamente identificados, para a perfeita execução dos serviços;

**5.2.** Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições de uso correto do(s) equipamentos instalados, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

**5.3.** Comunicar imediatamente à Contratada os casos de emergência (por exemplo, curto-circuito em quadros elétricos), impedindo o uso ou liberação do equipamento até a chegada do pessoal da Contratada;

**5.4.** Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ou de falha dos equipamentos;

**5.5.** Responder à Contratada a respeito de pedidos de prorrogações de prazos dos serviços de manutenção corretiva, instalação ou remoção ou instalação de equipamentos;

**5.6.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;

**5.7.** Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;

**5.8.** Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos entregues com tais especificações;

**5.9.** Designar representante(s) da área demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**5.10.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Inciso II do § 4º do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**5.11.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

**5.11.1.** O servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O Contrato será gerido por uma Comissão designada pelo TRT13. Esta, normalmente, é composta por um gestor titular, um gestor substituto e fiscais técnicos. À Comissão de Fiscalização e Acompanhamento compete, entre outras atribuições:

**6.1.1.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**6.1.2.** Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**6.1.3.** Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações de materiais ou serviços;

**6.1.4.** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**6.1.5.** Comunicar imediatamente à Contratada os casos de emergência (por exemplo, curto-circuito em quadros elétricos), impedindo o uso ou liberação do equipamento até a chegada do pessoal da Contratada;

**6.1.6.** Responder à Contratada a respeito de pedidos de prorrogações de prazos dos serviços de manutenção corretiva, instalação ou remoção ou instalação de equipamentos;

**6.1.7.** Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos entregues com tais especificações;

**6.1.8.** Instruir os elementos necessários (medição, informações, atestos) para o processo de pagamento devido nas condições estabelecidas no contrato;

**6.1.9.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

**6.2.** As comunicações se darão conforme o item 5.5. do Termo de Referência.

**6.3.** Após a formalização do contrato, será agendada uma reunião preliminar para delineamento operacional dos serviços, a fim de sejam dados os esclarecimentos técnicos, de segurança do trabalho, de logística, do cronograma real dos serviços.

**6.4.** O acompanhamento dos serviços ocorrerá de forma presencial nos locais de serviço e deverá ser subsidiado e documentado em registros fotográficos e relatórios, dependendo da complexidade dos serviços.

**6.5.** Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade da CONTRATADA;

**6.6.** A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho Resumido 251090, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2025NE000270.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS DESCONTOS E DO REAJUSTE**

- 8.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**.
- 8.2** Nos valores acima, estão incluídos todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, inclusive o pagamento de impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre sua execução.
- 8.3** Fica consignado o desconto ofertado de **17,54% (dezessete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)**, que será aplicado sobre a execução de qualquer serviço durante a vigência do contrato.
- 8.4** Fica consignado o desconto ofertado **24,97% (vinte e quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento)**, que será aplicado sobre a execução de deslocamentos/diárias durante a vigência do contrato.
- 8.5** O valor total do contrato poderá ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do INCC - M (Índice Nacional de Custo da Construção).
- 8.6** Os descontos ofertados pela Contratada são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1** Na forma do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
- 9.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação escrita da Contratada;
  - 9.1.2. Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis.
- 9.2.** Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no item 12 do Termo de Referência;
- 9.3.** As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO**

**10.1.** Tendo em vista se tratar de contrato sob o regime de execução do tipo empreitada por preços unitários, os serviços serão remunerados, mensalmente, conforme serviços executados, previamente definidos na planilha orçamentária contratual, segundo os seguintes critérios:

- a) O pagamento se dará em moeda corrente (Real);
- b) A periodicidade dos pagamentos será mensal ou em períodos mais longos, conforme a demanda, para serviços da planilha orçamentária, completamente executados;
- c) As medições devem ser acompanhadas da memória de cálculo, completa e contendo todas as informações necessárias à compreensão e identificação por parte da Fiscalização, correspondente às relações dos serviços efetivamente concluídos. A memória de cálculo deverá indicar de forma clara e inequívoca os serviços realizados de modo a permitir a identificação das parcelas executadas distinguindo-as das não executadas, bem como separação por localização dos serviços;

**10.2.** As planilhas de medição dos serviços e de deslocamentos/diárias deverão ser compostas pelos serviços/insumos dos seguintes sistemas, nesta ordem de prioridade:

- a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Tabela SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal – estabelecida para o estado da Paraíba, tendo por referência a tabela disponível na internet na data da apresentação da planilha de medição;
- b) Tabela do SICRO (custos divulgados pelo DNIT), estabelecida para o estado da Paraíba, tendo por fulcro a tabela disponível na internet na data da apresentação da planilha de medição;
- c) Outras tabelas oficiais de órgãos federais de insumos ou composições, considerando a tabela disponível na internet na data da apresentação da planilha de medição
- d) Tabela do ORSE/SE (fornecido pelo estado de Sergipe), tendo por referência a tabela disponível na internet na data da apresentação da planilha de medição;
- e) Preços obtidos no mercado, por meio de preço médio de, pelo menos, três cotações, com vigência na data da apresentação da planilha de medição.

**10.3.** Nas planilhas deverão ser dados os descontos ofertados pelo licitante vencedor

do certame, tanto quanto aos serviços em si, quanto aos custos de deslocamentos/diárias.

**10.4.** Os deslocamentos/diárias serão computados apenas quando houver deslocamentos do profissional de engenharia civil. O deslocamento se dará apenas em situações em que a Fiscalização julgue que se trata de serviços de média ou alta complexidade. Portanto, deverá ter anuência da Fiscalização para tal.

**10.5.** No caso das instalações elétricas de baixa tensão serão exigidos, pelo menos, os testes e verificações finais prescritos pela NBR-5410/2004 no seu Capítulo 7.

- a) Todos os testes deverão ser executados a partir de procedimentos escritos e com lista de verificação (“check-list”) contemplando todos os itens verificados;
- b) Não serão aceitos testes que comprovem o funcionamento parcial de um sistema;
- c) Não serão aceitos testes sem o acompanhamento da Fiscalização.

**10.6.** Quando solicitada pela Fiscalização, a Contratada deverá realizar, a suas expensas, em se tratando de itens não certificados (INMETRO, ISO 9001, certificação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho etc.), com pessoal próprio qualificado ou através de laboratórios especializados, previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, exames e ensaios necessários ao controle de qualidade de materiais, peças, partes, componentes, ferramentas, equipamentos, acessórios e procedimentos por ela propostos, com a finalidade de atestar a sua conformidade.

**10.7.** Todas as eventuais modificações ocorridas nas edificações e instalações, em decorrência da prestação dos serviços de manutenção, deverão ser documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes dos projetos originais, inclusive com a elaboração de desenhos “como construído” (as built), correspondentes a todas as plantas e detalhes de arquitetura e engenharia que tenham sido modificados, devendo o repasse destes à Fiscalização ser realizado por ocasião da apresentação dos relatórios mensais, referentes aos períodos de execução das respectivas alterações;

**10.8.** As medições e posterior pagamento seguirão os seguintes procedimentos:

- i. Encaminhamento à Fiscalização, do boletim de medição, acompanhada das memórias de cálculo (em formato de planilha eletrônica – Excel ou equivalente) e demais elementos e documentações necessárias;
- ii. A Fiscalização analisará todo o material apresentado, emitindo parecer conclusivo a respeito da sua adequabilidade das informações contidas, à luz das regras estabelecidas no TR;
- iii. Em caso de conformidade do material apresentado, a Fiscalização atestará o boletim de medição, asseverando que as quantidades constantes no referido

documento foram efetivamente executadas, em conformidade com os documentos técnicos, disponibilizados juntamente com o instrumento convocatório, e suas atualizações;

iv. De posse da nota fiscal, a Fiscalização atestará a despesa, encaminhando-a à Administração do TRT 13ª Região, para que seja autorizado o pagamento e posterior liquidação da despesa, que será realizada em até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

**10.9.** Em quaisquer das devoluções por erros detectados nos elementos da medição ou na própria Nota Fiscal, cuja responsabilidade seja da Contratada, o prazo para pagamento será reiniciado, sem ônus para o Contratante. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a devida apresentação da documentação de quitação relativa ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e à CNDT;

**10.10.** O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Subitem 10.1.31 do Termo de Referência;

**10.10.1.** A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

**10.11.** A primeira medição deverá obrigatoriamente ocorrer 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço inicial;

**10.12.** Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori;

**10.13.** Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento no TR definidas deverão ser levadas em consideração na elaboração da proposta de preço da licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI. Não cabe, quaisquer alegações futuras, durante a execução do contrato, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a fundamentação de que tais despesas não faziam parte da proposta apresentada;

**10.14.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**10.15.** Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

**10.16.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.17.** A Contratada que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os serviços estão definidos e especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico TRT nº 90007/2025**, inclusive seus anexos e deverão obedecer rigorosamente, no que couber, às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia, em estrita consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela ABNT.

**11.2.** Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais esta deverá seguir rigorosamente, sem prejuízo das Normas Técnicas vigentes. As dúvidas ou conflitos entre o Termo de Referência e as especificações serão dirimidas pela FISCALIZAÇÃO.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS**

**12.1.** Com vistas a propiciar maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros e liquidação de multas convencionais porventura aplicadas à Contratada por falhas a ela associadas durante a execução dos serviços, a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente GARANTIA:

a) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, no montante de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando se tratar das modalidades previstas nos incisos I, III e IV do §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

b) no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, no montante de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

**12.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias;

**12.2.1.** Aplicam-se os prazos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 4.4.1 do Termo de Referência, quando aplicável a presente garantia;

**12.3.** Em nenhuma hipótese será aceita garantia que vede a possibilidade de que esta responda por eventuais multas que venham a ser aplicadas à Contratada, bem como pelo pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros;

**12.4.** A CONTRATADA se obriga a manter esta garantia durante toda a vigência do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

**12.5.** Em se tratando de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à instituição financeira oficial em conta remunerada específica, que somente poderá ser movimentada por ordem expressa do CONTRATANTE. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá protocolizá-la junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizado na cidade de João Pessoa – PB;

**12.6.** A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, condicionado à perfeita execução das obras e mediante assinatura do referido Termo;

**12.7.** Caso o recebimento definitivo se prolongue além do prazo estabelecido no Termo de Referência, por ação ou omissão da Contratada, essa garantia deverá também ser reforçada;

**12.8.** A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA obrigada a complementar a diferença que decorrer dessa atualização ou da sua utilização em pagamento de qualquer obrigação, até o limite mencionado no item 4.4.1 do Termo de Referência, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE;

**12.9.** Caso ocorra aditivo contratual que incida aumento do valor contratado, sobre tal acréscimo deverá ser reforçada.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Em caso de não estarem os serviços sendo conduzidos de acordo com tudo quanto definido nos Termo de Referência, projetos, detalhes, especificações e instruções da fiscalização, ou ainda em relação às regras da ABNT, poderá o Tribunal, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a correção dos serviços, devendo ser realizado às expensas da Contratada.

**13.2.** A inexecução parcial ou total do objeto do TR, torna possível a aplicação das sanções conforme listado a seguir:

**13.2.1.** Advertência, quando ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias para início dos trabalhos e descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital;

**13.2.2.** Multa de 1%, quando, de forma injustificada, a Contratada não comparecer a uma das duas reuniões agendadas pelo Coordenador do Projeto ou Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

**13.2.3.** Multa de 3% sobre o valor total do contrato:

a) Quando houver atraso injustificado em assinar o contrato;

b) Quando ultrapassarem 10 dias do prazo final de execução dos trabalhos sem justificativa aceita;

**13.2.4.** Multa de 5% sobre o valor total do contrato:

a) Quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a ciência da Ordem de Serviço pelo Contratante;

b) Quando ultrapassarem 20 dias do prazo final de execução dos trabalhos sem justificativa aceita;

**13.2.5.** Impedimento de licitar e contratar (Inciso III, Art. 156, Lei nº 14.133/2021) - de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 13ª Região no caso de inexecução parcial do Contrato;

**13.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Inciso IV, Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

- a) quando tiver sofrido condenação definitiva por ter participado praticado fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) quando tiver apresentado qualquer documento falsificado com o objetivo de participar da licitação ou comprovar sua habilitação;
- c) quando tiver cometido ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRT 13ª Região, após a assinatura do Contrato;
- d) pela inexecução total do objeto.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, por escrito, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**16.1** A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A inexecução total ou parcial da contratação celebrada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;

**17.1.1.** As penalidades aplicáveis não elidem outras sanções previstas no TR;

**17.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, para que possa se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

**18.1.** O objeto do Contrato oriundo da licitação proveniente deste instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124, da Lei 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, nas mesmas condições contratuais, inclusive para acréscimos e/ou supressões dos serviços até o limite legal.

### CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES

**20.1** A comunicação entre as partes se dará por meio dos e-mails institucionais do TRT13 e da empresa. Desta, o endereço eletrônico será aquele informado por ocasião da contratação. Por meio deste canal, a simples comunicação no corpo do e-mail se constitui como comunicação oficial e, claro, ofícios ou notificações anexas também.

**20.2** Os formatos de comunicações, sem prejuízo das demais por e-mail, são indicadas no Quadro a seguir.

Quadro – Formatos de comunicação

Documento	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. Ordem de serviço (inicial ou as emitidas ao longo do Contrato)	Notificação própria do TRT13, em que a Contratada dá ciência do documento	Número e objeto do contrato, nome da contratada, tipo de prioridade, prazos do início do serviço e de sua conclusão, localidade e descrição sucinta dos serviços.
2. Ofício	Padrão de correspondência oficial	Com diversas finalidades: notificações sobre qualidade do serviço, incidentes, garantias etc.
3. Medição do serviço	Planilha com indicação dos serviços executados, quantidades acumuladas, saldo a executar	Deve ser subscrita pelas partes.
4. Nota fiscal de serviço	Documento deve conter nº do contrato, objeto, período de medição, além das informações próprias de uma NFSv	Será atestada pela Fiscalização
5. Ata de reunião	Documento em que são lançadas informações por ocasião de reuniões agendadas	Contém participantes, data e hora da reunião, conteúdo e demais informações pertinentes
6. Solicitação da contratada para medição	Documentos expedidos pela contratada, sem modelo específico	Número e objeto do contrato, nome da contratada, período a que se refere, valor, indicar como anexo a planilha de medição.

7. Solicitação da contratada para recebimento provisório	Documentos expedidos pela contratada, sem modelo específico	Número e objeto do contrato, nome da contratada e objeto do pedido.
--	---	---

### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO**

**21.1.** Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no **Edital do Pregão Eletrônico TRT nº 90007/2025** e demais documentos anexos.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1.** As Partes e seus servidores/empregados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição;

**22.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

**22.3.** Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada;

**22.4.** O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes;

**22.5.** As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal;

**22.6.** Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público;

**22.7.** As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem;

**22.8.** A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste;

**22.9.** Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

<p><b>CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>
---

**23.1.** Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**23.2.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**23.3.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**23.4.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**23.5.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**23.6.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**23.7.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**23.8.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato

E, assim, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 16 de junho de 2025.

**ARYOSWALDO JOSE  
BRITO  
ESPINOLA:300145436**

Assinado de forma digital por  
ARYOSWALDO JOSE BRITO  
ESPINOLA:300145436  
Dados: 2025.06.16 11:35:27 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

Alexandre Gondim Guedes Pereira Aryoswaldo José Brito Espínola  
Diretor-Geral Diretor-Geral Substituto

**THIAGO AMORIM DE  
ALMEIDA:05522155469**

Assinado de forma digital por THIAGO  
AMORIM DE ALMEIDA:05522155469  
Dados: 2025.06.16 10:22:19 -03'00'

**FATHY ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Thiago Amorim de Almeida  
Sócio-Administrador